

Santo Antonio do Pinal e mais vinte entidades representativas da Sociedade Civil daquela região, solicitando ao CRH o desmembramento do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira - CBH-PSM, com a exclusão, deste, da região correspondente à UGRHI 01 - Serra da Mantiqueira e a consequente criação do Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira. Apresentando aspectos técnicos, sócio-econômicos e institucionais, cujo relatório é distribuído aos presentes, o Sr. Jarlúde Justina de Azevedo solicita sua apreciação pelo plenário. O Dr. Thame acolhe a proposta porém, esclarece que o assunto, por não constar da Ordem do Dia dessa Reunião Extraordinária está impossibilitado de ser colocado em votação e, como o assunto requer análise jurídica e institucional sobre sua validade, encaminha-o para análise da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais do CRH para que este Conselho possa manifestar-se em sua próxima reunião. Seguem-se manifestações de apoio de conselheiros à proposta apresentada. O Sr. Morrow Campbell, do CBH-RB solicita que, para que esse fato não volte a se repetir, isto é, um assunto não ser deliberado por não constar da Ordem do Dia, que para as próximas reuniões sejam consultados os senhores conselheiros para sugerir assuntos para a Ordem do Dia da Reunião. Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente, Dr. Thame, agradece a presença de todos os conselheiros e convidados, e encerra a presente reunião.

Moção relativa ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto da Mineração, institui a Agência Nacional de Mineração - ANM, altera a denominação e atribuições da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Aprovada na 18ª Reunião Extraordinária do CRH, em 26 de junho de 2001)

Considerando que a exploração de substâncias minerais em leitos de rio ou reservatórios pode levar à deterioração da qualidade das águas, alteração das condições de escoamento das águas e de estabilidade das margens, prejudicando inclusive o ecossistema aquático;

Considerando que a atividade minerária tem especificidades de utilização e consumo de recursos hídricos passíveis de provocar alterações no regime, na quantidade e na qualidade das águas existentes, bem como danos ambientais;

Considerando que a água é um recurso natural limitado, essencial à vida e à preservação dos ecossistemas;

Considerando a necessidade de preservação e recuperação da qualidade dos recursos hídricos com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente para a atual e as futuras gerações;

Considerando que diversos órgãos da União e das Unidades da Federação têm competência compartilhada para gerenciar a extração de minérios, especialmente no que diz respeito à gestão dos recursos hídricos e a proteção do meio ambiente; e

Considerando a necessidade de adequação dos atos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos aos procedimentos administrativos para extração de bens minerais exercidos pela União.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH solicita ao Ministério de Minas e Energia:

1 - Que se incluam no Projeto de Lei dispositivos que possibilitem uma inter-relação da mineração com os recursos hídricos, onde se considere a integração dos procedimentos do licenciamento da mineração com os da outorga dos recursos hídricos e do licenciamento ambiental.

2 - O aumento de prazo para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto da Mineração, institui a Agência Nacional de Mineração - ANM, altera a denominação e atribuições da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em razão da relevância dos assuntos nele tratados, não podendo desta forma ser apreciado em regime de urgência, devendo ser antes amplamente conhecido e debatido pela sociedade; e

3 - Que se inclua no Projeto de Lei dispositivo que institua um Conselho Nacional de Mineração como colegiado tripartite, envolvendo União, Estados e Sociedade Civil, para discussão e implementação de uma Política Nacional de Mineração.

Deliberação CRH - 31, de 26-6-2001

Dispõe sobre os índices para distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, referentes ao orçamento do ano 2001, entre os Comitês de Bacias Hidrográficas

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

que em sua reunião de 08 de dezembro de 1999 o CRH deliberou que o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, propusesse ao CRH, até 30 de junho do ano 2000, critérios para distribuição dos recursos do Fehidro entre os Comitês de Bacias Hidrográficas, a vigorarem a partir do orçamento do ano 2001;

que na proposição dos critérios acima referidos deveriam ser considerados os resultados obtidos com a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos para o período 2000 a 2003 e dos Planos de Bacias Hidrográficas, nos aspectos referentes aos investimentos necessários em recursos hídricos em cada UGRHI;

que até o momento os Comitês de Bacias Hidrográficas se viram impossibilitados de elaborar e concluir tais Planos, não permitindo assim a utilização das informações para proposição de novos critérios;

a necessidade de se estabelecer uma indicação dos recursos disponíveis para os Comitês de Bacias Hidrográficas para que estes possam priorizar investimentos do Fehidro no corrente ano;

a necessidade de se definir critérios para a distribuição dos recursos do Fehidro para os anos subsequentes, independente da conclusão dos Planos de Bacias Hidrográficas; os resultados da reunião havida em 07 de junho último, com a participação de representantes das Secretarias Executivas do Corhi e dos Comitês de Bacias, em que se decidiu pela constituição de Grupo de Trabalho composto por representantes dessas Secretarias Executivas, para análise dos critérios atuais e proposição de novos critérios e indicadores para a distribuição dos recursos de investimentos do Fehidro, entre os Comitês de bacias, para os anos subsequentes, delibera:

Artigo 1º - Os recursos disponíveis no Fehidro, para investimentos no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, referentes ao orçamento do ano 2001, serão distribuídos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas, para aplicação em projetos, serviços e obras de recursos hídricos, considerados os mesmos índices percentuais utilizados pela Deliberação CRH nº 026, de 08 de dezembro de 1999, que distribuiu os recursos referentes ao orçamento de 2000, conforme quadro anexo.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de até 31 de outubro de 2001 para que o Corhi - Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, proponha ao CRH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos, critérios para distribuição dos recursos de investimentos do Fehidro entre os Comitês de Bacias, a vigorar a partir do orçamento do ano 2002.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICES PERCENTUAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

DO FEHIDRO PARA INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS ORÇAMENTO 2001

APROVADO PELO CRH EM 26 DE JUNHO DE 2001 (Anexo à deliberação CRH nº 031/01)

UGRHI	Valores em Porcentagem
Mantiqueira.....	2,519
Paraíba do Sul.....	3,628
Litoral Norte.....	2,038
Pardo.....	4,259
Piracicaba, Capivari e Jundiá.....	9,153
Alto Tietê.....	10,586
Baixada Santista.....	5,388
Sapucaí/Grande.....	5,015
Mogi-Guaçu.....	5,454
Tietê/Sorocaba.....	3,723
Ribeira de Iguape/Litoral Sul.....	2,790
Baixo Pardo/Grande.....	2,638
Tietê/Jacaré.....	3,549
Alto Paranapanema.....	3,336
Turvo/Grande.....	6,940
Tietê/Batalha.....	3,849
Médio Paranapanema.....	4,131
São José dos Dourados.....	3,664
Baixo Tietê.....	3,840
Aguapei.....	5,113
Peixe.....	4,738
Pontal do Paranapanema.....	3,649
Total.....	100,000

Deliberação CRH - 32, de 26-6-2001

Acolhe a proposta de alteração da área de jurisdição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira - CBH-PSM e de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Mantiqueira

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais - CTAJI, deste Conselho, que analisou a solicitação de criação do Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Mantiqueira apresentada em sua reunião de 14 de dezembro de 2000, e que concluiu que pela legislação vigente há a possibilidade de criação do referido Comitê desde que o atual Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira - CBH-PSM aprove, através de deliberação, a alteração de sua área de jurisdição;

a Deliberação CBH-PSM - 04/2001, de 07 de junho de 2001, do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira que aprova a alteração de sua área de jurisdição com o desmembramento da área correspondente à Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos 01 - Serra da Mantiqueira;

a competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, estabelecida em seu Regimento Interno, conforme Deliberação CRH nº 01/93, de 25 de novembro de 1993, de criar e organizar os Comitês de Bacias Hidrográficas, respeitadas as peculiaridades regionais, observado o disposto no artigo 24, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, delibera:

Artigo 1º - Fica acolhida a alteração na área de jurisdição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira - CBH-PSM, nas condições estabelecidas pela Deliberação CBH-PSM - 04/2001, de 07 de junho de 2001, passando esse Comitê a denominar-se Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS e com área de atuação correspondente à área da Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos 02 - Paraíba do Sul.

Artigo 2º - Fica acolhida a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Mantiqueira - CBH-SM, com área de atuação correspondente à área da Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos 01 - Serra da Mantiqueira.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" efetivar-se-á quando da realização de assembléia em que for aprovado o respectivo Estatuto, respeitadas as Normas Gerais para composição, organização, competência e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas estabelecidas pela Deliberação CRH nº 02/93, de 25 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pela deliberação CRH nº 16/98, de 08 de abril de 1998.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CRH - 33, de 26-6-2001

Aprova as Normas Gerais para funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

o disposto nas Deliberações CRH nº 14/97, nº 029/00 e nº 030/00, que criaram as Câmaras Técnicas de Assuntos Jurídicos e Institucionais - CTAJI, de Águas Subterrâneas - CTAS e de Gestão de Usos Múltiplos de Recursos Hídricos - CTUM;

a necessidade de ordenar a composição, organização, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas já criadas ou que vierem a ser criadas no âmbito do CRH, como órgãos consultivos deste Conselho;

a proposta apresentada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais - CTAJI para essa ordenação, delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Normas Gerais para composição, organização e funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com a redação constante do texto anexo a esta deliberação.

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas já constituídas por Deliberação deste Conselho deverão adaptar-se às Normas ora aprovadas.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Normas Gerais para funcionamento das Câmaras Técnicas (Anexo à Deliberação CRH nº 033/01, de 26 de junho de 2001)

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas de membros do CRH ou seus representantes, com caráter consultivo, encarregadas de examinar e relatar assuntos de sua competência.

§ 1º - Os órgãos ou entidades membros do CRH indicarão seus representantes, titulares e suplentes, para as Câmaras Técnicas das quais participarem.

§ 2º - As Câmaras Técnicas se reportarão à Secretaria Executiva do CRH.

§ 3º - Os representantes indicados no § 1º perderão seu mandato caso o órgão ou entidade deixe de ser membro do CRH.

Artigo 2º - As atribuições das Câmaras Técnicas serão estabelecidas na Deliberação do CRH que as constituírem.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas poderão criar Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão.

Artigo 3º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins às Câmaras Técnicas, serão efetuadas pelo Plenário do CRH, pelo seu Presidente ou pelo Coordenador do CORHI.

Artigo 4º - As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do CRH de forma paritária, representando o Estado, os Municípios e Sociedade Civil, respeitando o limite máximo de quatro representantes de cada um dos três segmentos, titulares ou suplentes, ou ainda por substitutos indicados formalmente junto à Secretaria Executiva.

§ 1º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros, na área de recursos hídricos.

§ 2º - Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão que os indicou.

Artigo 5º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, escolhido entre os componentes cujo órgão ou entidade tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º Os Coordenadores das Câmaras Técnicas serão escolhidos, na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, por um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova escolha, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Artigo 6º - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão convidar técnicos ou especialistas para assessorá-los, que terão direito a voz nas reuniões das Câmaras mediante comunicação prévia aos Coordenadores.

§ 1º - As Câmaras Técnicas poderão propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência;

§ 2º - Os Coordenadores, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões poderão limitar o tempo para manifestações.

Artigo 7º - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, e suas manifestações serão tomadas por consenso dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único - Não havendo aprovação por consenso dos membros presentes à reunião, deverão ser encaminhados para o CRH os diversos Pareceres emitidos pela Câmara Técnica.

Artigo 8º - As Câmaras Técnicas deverão elaborar Planos de Trabalho, compatíveis com o Cronograma de Trabalho do CRH.

Artigo 9º - Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, no período de 2 anos.

Parágrafo Único - A substituição do órgão ou entidade excluída, conforme o caput, será proposta pela Secretaria Executiva no Plenário do CRH.

Artigo 10 - Por deliberação das Câmaras Técnicas, os seus coordenadores convidarão pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

Artigo 11 - Qualquer membro do CRH e do CORHI que manifestar interesse na discussão do assunto em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderá participar das reuniões, com direito a voz.

Artigo 12 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voz somente os participantes designados nestas Normas Gerais.

Artigo 13 - Em cada reunião das Câmaras Técnicas serão lavradas Atas sucintas, que após aprovação de seus membros, serão assinadas pelos Coordenadores.

Parágrafo Único - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Artigo 14 - Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito do CRH, a Secretaria Executiva poderá estabelecer padronizações para procedimentos administrativos.

§ 1º - Os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva do CRH.

§ 3º - As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas serão encaminhadas pelos respectivos Coordenadores à Secretaria Executiva, com antecedência compatível com o disposto nos artigos 17 a 19 do Regulamento Interno do CRH.

Artigo 15 - Os casos não previstos na presente Norma serão decididos pelo CRH.

Artigo 16 - Estas Normas Gerais entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CRH.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Retória, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr - 4846, de 2-7-2001

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estatística e Experimentação Agronômica da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 06/06/2001, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 18/06/2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 72 (setenta e dois) meses.

Artigo 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 4º - Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 03 (três) créditos em seminários;

III - 45 (quarenta e cinco) créditos na dissertação.

Artigo 5º - Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 96 (noventa e seis) créditos em disciplinas;

II - 6 (seis) créditos em seminários;

III - 90 (noventa) créditos na tese.

Artigo 6º - O portador do título de mestre, pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, que se inscrever em curso de doutorado, deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 3 (três) créditos em seminários;

III - 45 (quarenta e cinco) créditos na tese.

Artigo 7º - Os alunos regularmente matriculados terão 60 (sessenta) dias para optarem por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Processo RUSP 2001.1.10457.1.4).

Resolução CoPGr - 4847, de 2-7-2001

Aprova a nova redação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 06/06/2001, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 18/06/2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - O programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em programa de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 4º - Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 111 (cento e onze) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 64 (sessenta e quatro) créditos em disciplinas;

II - 02 (dois) créditos em seminários;

III - 45 (quarenta e cinco) créditos na dissertação.

Artigo 5º - Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 207 (duzentas e sete) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 112 (cento e doze) créditos em disciplinas;

II - 5 (cinco) créditos em seminários;

III - 90 (noventa) créditos na tese.

Artigo 6º - O portador do título de mestre, pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 3 (três) créditos em seminários;

III - 45 (quarenta e cinco) créditos na tese.

Artigo 7º - Os alunos regularmente matriculados terão 60 (sessenta) dias para optarem por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr: 4767, de 20/07/2000 (Processo RUSP 2001.1.10457.1.4).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Despacho do Diretor, de 2-7-2001

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 e alterações posteriores:

Processo: 2001.1.1222.3.4

Contratada: Compaq Computer Corporation

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos do Diretor, de 2-7-2001

Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Inciso I, Letra G do Artigo I da Portaria GR-3116 de 15-05-98.

Contratado: Chiral Technologies - Processo: 2001.1.6584.1.5;

o Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Inciso I, Letra G do Artigo I da Portaria GR-3116 de 15-05-98.

Contratado: Chiral Technologies - Processo: 2001.1.6583.1.9

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Resumo do Contrato

Processo: 97.1.282.6.3

Contratante: Faculdade de Saúde Pública

Contratada: Atmospha Comércio, Projetos e Paisagismo Ltda.

Clausula Sétima - da Vigência do Contrato

O prazo do contrato será de mais 12 meses a partir da data de assinatura desse termo, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, até o limite de 60 meses, com base na assinatura do contrato inicial em 01/07/1997.

Clausula Oitava - do Valor e dos Recursos
O valor do total do presente contrato, na base mensal, é de R\$ 3.225,98. O valor total do contrato para o período de 12 meses é de R\$ 38.711,85, sendo R\$ 19.355,88 para o exercício de 2001 e R\$ 19.355,97 para o exercício de 2002, sendo reajustados esses valores assim que for divulgado o índice de variação IGP, divulgado pelo FGV, demonstrado através de planilha própria.

Data da Assinatura: 01/07/2001.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Extrato do Contrato

Processo: 98.1.205.62.0.

Contratante: Universidade de São Paulo - Hospital Universitário

Contratada: Matrix Sistemas e Serviços Ltda.

Objeto: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato Original para Locação de Sistema de Automação Laboratorial.

Vigência: 01/07/2001 a 30/06/2002.

Classificação dos Recursos: 34903913 - Locação de Equipamentos para Processamentos de Dados e Loc